



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

PORTARIA CREFITO 19 Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Cria Comissão do Plano Anual de Compras no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região – CREFITO 19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO - CREFITO 19, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 6.316/75:

CONSIDERANDO a competência legal deste Conselho para fiscalizar e garantir o regular exercício das atividades profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional;

CONSIDERANDO o Regimento Interno padrão dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional instituído pela Resolução nº 182/1997 do COFFITO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar Comissão do Plano Anual de Compras no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 19ª Região – CREFITO 19.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Compras elaborar o Plano Anual de Compras, acompanhar, monitorar e informar as ações executadas relativas às compras do CREFITO 19.



CREFITO19
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL DA 19ª REGIÃO

Art. 3º A Comissão de Compras será responsável por verificar a necessidade de adoção de medidas preventivas ou corretivas relacionadas ao assunto e submetê-las à Diretoria.;

Art. 4º A Comissão de Plano Anual de Compras deverá inserir na planilha “Plano Anual de Compras” (Anexo I), ou documento que a substituir, os dados do planejamento.

Art. 5º (renumerado daqui para frente) - A Comissão de Plano Anual de Compras será composta pela Coordenação Geral, pelo Chefe do Setor de Patrimônio, pelo Chefe do Setor de Licitações.

Art. 6º - A Comissão de Plano Anual de Compras solicitará a todos os setores que encaminhem as suas necessidades de compras e contratações.

Art. 7º - A Comissão realizará a consolidação das necessidades apontadas pelas áreas demandantes e encaminhará ao Setor de Contabilidade para emissão de parecer técnico.

Art. 8º - Em seguida, o Plano Anual de Compras deverá ser apreciado pela Diretoria do CREFITO 19 para aprovação ou solicitação de adequação.

Art. 9º - Após a aprovação, o Plano Anual de Compras será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico do CREFITO 19.

Art. 10º - Durante a execução do Plano Anual de Compras, podem ocorrer revisões e alterações, desde que devidamente justificadas e aprovadas pela Diretoria do CREFITO 19.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. João Batista da Silva Júnior
Presidente do CREFITO 19

